



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021, PATOS-PB, 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts, entre as mesas, bem como, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ou através de *delivery*, retirada pelos próprios clientes ou por meio de *drive thru*.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

§ 3º No período estabelecido no *Caput* fica proibido em todo território municipal, nos *bares, restaurantes aérés de lazer, clubes e similares*, a apresentação de shows artísticos, apresentações musicais, transmissão de *lives* e transmissão de atividades esportivas.

Art. 2º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do **setor de serviços e o comércio** poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, com limite máximo de funcionamento até as 18:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Os **bares, restaurantes, lanchonete e similares, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais** somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts, entre as mesas, bem como, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ou através de *delivery*, retirada pelos próprios clientes ou por meio de *drive thru*;

§ 4º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, respeitando todas as normas contidas no parágrafo anterior, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor;

§ 5º Deverão ser ampliadas as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a **construção civil** somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo **exclusivamente por agendamento prévio** e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - Academias, com 50% da capacidade, por agendamento, estando vedada as aulas coletivas, podendo funcionar até de 05:00 até as 23:00h;

III - escolinhas de esporte, amador e profissional;

IV - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - Hotéis, pousadas e similares;

VI - clubes e áreas de lazer com 50% da sua capacidade;

VII - *Call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - Indústria;

IX - Cinemas e circos com 50% da sua capacidade máxima, até as 00:00 horas.

Art. 5º Ficam, igualmente permitidos, em todo território municipal, a realização de realização de eventos sociais, (festas de casamento, aniversários, etc), devendo ser observadas as proibições que tratam o art. 12 deste Decreto, com 50% da capacidade do local e respeitando todos os protocolos de distanciamento e higienização determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas** presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 7º A **FORÇA TAREFA**, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a **responsabilização civil e a criminal**, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das **aulas** presenciais nas escolas das redes públicas municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos **superior e médio** funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º **As aulas práticas dos cursos superiores; cursos livres e técnicos relativos a área de saúde; e, de autoscolas** poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, com distanciamento de 1,5mts por pessoa, e capacidade de 30% do local, com o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 Ficam suspensas, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, PROCON, Administração, STRANS, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Receita, CRAM.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

§ 3º Fica autorizado o retorno dos servidores Municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de museus, área de lazer, centros de convenções, salas de espetáculos, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território Municipal.

Art. 13. Fica **PROIBIDA** a comercialização venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica em todo o Mercado Público Municipal (Juvino Lilioso e Darcilio Wanderley), que dependam de concessão pública para seu funcionamento, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 14 No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito constitucional do município de patos, estado da paraiba, em 16 de julho de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021
CONTRATO 1019/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 32.932.000/0001-16

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.958,71 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 13 de Junho de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021
CONTRATO 1020/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA.
CNPJ: 33.613.876/0001-62
OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 13 de Junho de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021
CONTRATO 1017/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: 11.004.395/0001-17
OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.576,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 13 de Junho de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas



Construindo uma nova história

TERMO DE CONVÊNIO E AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA

"Termo de Convênio e Autorização de Permuta que entre si celebram o município de Matureia-PB e o município de Patos - PB, objetivando a permuta entre seus servidores públicos."

O MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Matureia - PB, CEP: 58.737-000, inscrita no CNPJ: 01.612.689/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**, portador do RG sob o nº 876.312.SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 343.288.234-34, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE** e **O MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, centro, Patos - PB, CEP 58700-020, inscrita no CNPJ: 09.084.815/0001-70, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 460.798.404-30 e do RG sob o nº 1009902 - SSP/PB, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **SEGUNDO PERMUTANTE**, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º - O presente Termo tem como objetivo de estabelecer o assentimento, a cooperação e a autorização de permuta de servidores do quadro efetivo de ambos os Municípios, desde que sejam de mesma categoria e em equivalência de quantidade, área de atuação ou afins, e em caso de interesse público, de ambos os Entes Públicos e da concordância do (s) servidor (es) envolvido (s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

Art. 2º - A permuta se concretiza por ato do Chefe do Poder Executivo do Ente Público interessado, mediante o presente Termo de convênio e autorização, com expressa concordância dos servidores públicos interessados.



Construindo uma nova história

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá alterar unilateralmente os termos do presente convênio, sem a aposição de termo aditivo, bem como a expressa anuência e concordância dos servidores permutados neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 3º - Poderão as partes proceder com a permuta de servidores públicos para exercício em unidade de lotação diversa da de origem, observado:

- I. Requerimento ao PERMUTANTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;
- II. Finalidade da troca da unidade de lotação; e
- III. Anuência da outra parte PERMUTANTE, bem como do (a) servidor (a) público (a) interessado, e a publicação do Ato ou seu aditivo de Permuta em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - As partes, PERMUTANTES, continuarão submetidas às suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º - Os PERMUTANTES obrigam-se, com relação ao servidor permutado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo, a:

- I. Anotar e contar o tempo de serviço do servidor permutado para fins legais;
- II. Assumir o compromisso de manter o pagamento referente às gratificações e adicionais de insalubridade e noturno, se houver, de tal forma que com a assinatura do presente Termo de convênio e autorização de permuta não haja prejuízo aos servidores envolvidos.
- III. Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor permutado, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.
- IV. Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e poder hierárquico atinentes aos servidores permutados;



Construindo uma nova história

- V. Comunicar ao outro PERMUTANTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;
- VI. Encaminhar ao outro PERMUTANTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo ente conveniente a qual o servidor permutado é vinculado;
- VII. Devolver os servidores permutados ao final da permuta, ou renová-la, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Art. 5º - O presente Termo terá como marco final a data de **31 de dezembro de 2024**, contado desta data podendo ser renovado por igual período sempre que for exaurido o citado prazo, pelo gestor (a) sucessor, caso não haja requisição contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Art. 6º - Constituirá causa imediata de denúncia, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local típico de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Art. 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de convênio e autorização de permuta e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As partes atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de permuta e suas prorrogações, por intermédio do Setor Pessoal dos órgãos públicos, pelos representantes legais e constitucionais dos Entes permutantes.



Construindo uma nova história

Art. 9º - Poderão as partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para ultimização das obrigações das partes.

Art. 10 - As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial, em ato contínuo à assinatura deste.

Estando justos e acertados, assinam as partes, o presente Termo de convênio e autorização de permuta para que surtam seus efeitos jurídicos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Maturéia – PB, 14 de Julho de 2021.

Município de Maturéia – PB
José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

Município de Patos – PB
Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Cep: 58.737-000 | CNPJ: 01.612.689/0001-78
Tel. (83) 3474-1058 | <https://www.maturéia.pb.gov.br> | E-mail: maturéia@hotmail.com



Construindo uma nova história

ANEXO I

SERVIDORA DA PREFEITURA DE MATUREIA – PB CEDIDA À PREFEITURA DE PATOS – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
01	JOSÉ ALDO DOS SANTOS BERNARDINO	226312	MOTORISTA D	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Motorista

SERVIDORA DA PREFEITURA DE PATOS – PB CEDIDA À PREFEITURA DE MATUREIA-PB – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
01	FILUPE LUCENA DIAS	31551260	MOTORISTA CLASSE I	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Motorista

Maturéia – PB, 14 de Julho de 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Cep: 58.737-000 | CNPJ: 01.612.689/0001-78
Tel. (83) 3474-1058 | <https://www.maturéia.pb.gov.br> | E-mail: maturéia@hotmail.com

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário hospitalar, material eletrônico e eletrodomésticos destinados à Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Bairro Jatobá.

Data para cadastro de propostas: 16/07/2021 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 28/07/2021 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 28/07/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 735.863,63 (setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;

Informações complementares: E- mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 15 de julho de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOIEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, MARKETING, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MÍDIAS SOCIAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

O **MUNICÍPIO DE PATOS** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDIU:**

a) **INABILITAR** a empresa WAVE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.637.342/0001-85, em razão do descumprimento aos itens 6.1.2.3, 6.1.2.6, 6.1.3.2, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 alíneas de “a” a “f”.

Outrossim, informamos que por não haverem outros Licitantes no presente certame, declara **FRACASSADO** o presente processo Licitatório.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 15 de julho de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP

ESTADO DA PARAÍBA
CIEP IV ALFREDO LUSTOSA/AGGUE DE CASTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 20/07/2021 até o dia 15 /08/2021.

Data da abertura dos envelopes: 18/06/2019 às 10h:30min

Local: Escola Municipal CIEP IV ALFREDO LUSROSA/AGGUE DE CASTRO LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MELQUIADES S/N ALTO DA TUBIBA

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009

Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola CIEP IV ALFREDO LUSROSA/AGGUE DE CASTRO com endereço na RUA: JOSÉ MELQUIADES S/N ALTO DA TUBIBA, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h20min.

Patos-PB, 16 de julho de 2021.

IVANIO JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2021
(POSSE)

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 041/2021 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia **19 de julho de 2021**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
JOSÉ ROBSON NUNES GOMES	PROFESSOR FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 19 de agosto de 2021, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 16 de julho de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB